

EDITAL Nº. 11/2022

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS – CANOASPREV, inscrito no CNPJ nº 05.550.055/0001-99, entidade autárquica municipal criada pela Lei Municipal 4.739/2003, responsável por administrar o Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal - FASSEM, torna público aos interessados que está realizando o seguinte credenciamento:

1. OBJETO

1.1 O presente Edital de credenciamento tem por objeto o credenciamento de **1 (um) cooperativa médica** para prestação de serviços médicos de alta complexidade, a serem realizadas na rede de hospitais e clínicas cirúrgicas credenciados do FASSEM – ou que vierem a ser credenciados – para atender as especialidades de **Cardiologia (01 vaga)**.

1.2 Atualmente o FASSEM é credenciado para cirurgias de alta complexidade com o Hospital Santa Casa de Misericórdia (Porto Alegre) e Nossa Senhora das Graças (Canoas).

2. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 A cooperativa assinará um contrato de credenciamento para prestação dos serviços médicos para atender as especialidades indicadas no item 1, por meio de seu corpo clínico.

2.2 O pagamento referente a prestação do serviço será efetuado mensalmente, tendo em conta os serviços efetivamente realizados pela credenciada.

2.3 Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Contrato de Credenciamento, na forma de minuta constante no Anexo II deste Edital.

3. PRAZO

3.1 O credenciamento se dará entre os dias **24 de junho de 2022 e 31 de agosto de 2022**.

4. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1 A listagem da documentação necessária para o credenciamento consta no Anexo I deste Edital.

4.2 Todos os documentos deverão ser escaneados e enviados por e-mail para o endereço eletrônico credenciamento@canoasprev.rs.gov.br, durante o período de validade deste credenciamento, e os documentos físicos, originais e cópias, deverão ser entregues no Protocolo do CANOASPREV, situado na Avenida Inconfidência, nº 817, Canoas, em data a ser posteriormente agendada.

4.3 A apreciação dos pedidos e dos documentos será realizada pela Comissão de Credenciamento indicada e nomeada para esta finalidade.

5. DOS CRITÉRIO PARA CONTEMPLAÇÃO

5.1 Considerar-se-á contemplada com o credenciamento na especialidade requerida a interessada que apresentar todos os documentos listados no Anexo I, sendo critério de desempate a



que tiver apresentado, com a maior antecedência sobre as demais, a documentação completa e regular exigida.

5.3 Deixando de cumprir quaisquer das exigências contidas neste Edital, o interessado será considerado automaticamente desclassificado.

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

- Estatuto Social, com as respectivas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial (**cópia autenticada**);
- CPF, RG e/ou Carteira do Conselho de toda a Diretoria ou Conselho de Administração constantes no Estatuto Social (**cópia autenticada**);
- CNPJ – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Certificado de Regularidade perante o FGTS, **dentro do prazo de validade**;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, **dentro do prazo de validade**;
- Certidão Negativa de Débito Municipal, da sede do estabelecimento, **dentro do prazo de validade (cópia autenticada)**;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **dentro do prazo de validade**;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **dentro do prazo de validade**;
- Carteira do Conselho e Título de Especialista do responsável técnico (**cópia autenticada**);
- No caso da cooperativa ser isenta da inscrição em determinado órgão ou da apresentação de algum dos documentos exigidos, deverá ser apresentada declaração escrita emitida pelo Contador ou Gestor da entidade, afirmando os motivos e fundamentação legal de tal imunidade.
- **Lista nominativa de todos os profissionais do corpo clínico cooperado, bem como respectivo número de CRM e especialidades**;

Observação: Os documentos emitidos pela internet não necessitam de autenticação.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (51)34628804.

ANEXO II

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2022

Pelo presente instrumento de contrato, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS – CANOASPREV**, com sede em Canoas - RS, na Avenida Inconfidência, nº 817, inscrito no CNPJ sob nº 05.550.055/0001-99, doravante denominado **CANOASPREV**, representado por sua Presidente, Senhora **CAROLINA LOMPA PEREIRA**, inscrita no CPF nº. 953.852.400-44 e de outro lado **XXXXXXXXXXXX**, com sede em **XXXXXX** na Rua **XXXXXX**, nº **XXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em **XXXXXX**, inscrito no CPF sob nº **XXXXXXXXXX-XX**, doravante denominado **CRENCIADO**, têm entre si justas e acertadas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de honorários médicos para prestação de serviços especializados, de alta complexidade, eletivos e de urgência, realizados na rede de hospitais e clínicas cirúrgicas credenciados ao FASSEM – ou que vierem a ser credenciados – para a especialidade de **XXXXXXXXXX**.

Parágrafo primeiro – Somente os profissionais que integram a cooperativa médica poderão realizar procedimentos e prestar os serviços que serão faturados de acordo com os honorários médicos constantes das tabelas previamente pactuadas e que integram este contrato.

Parágrafo segundo – O faturamento a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser processado diretamente pela CREDENCIADA ao FASSEM, sem interveniência do hospital ou clínica em que se realizou o procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

O CREDENCIADO atenderá aos beneficiários e dependentes do CANOASPREV:

a) Para **SADT**, por meio de liberação via portal disponibilizado pelo CANOASPREV, mediante identificação do beneficiário de acordo com o parágrafo primeiro desta cláusula e solicitação médica da rede credenciada.

b) Para **Procedimentos Eletivos**, por meio de apresentação de guia autorizada previamente pelo CANOASPREV, bem como identificação do beneficiário de acordo com o parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - São consideradas beneficiárias, para fins deste contrato, as pessoas portadoras de documento de identidade e carteira de beneficiário emitida pelo CANOASPREV, que lhe ateste e

comprove tal condição, cujo atendimento se der dentro do prazo de validade e nas condições nela especificadas.

Parágrafo Segundo - Toda prestação de serviços será regida pelos princípios de economicidade e eficiência, bem como a partir das normas vigentes à época de sua execução.

Parágrafo Terceiro - Será cobrado pelo CREDENCIADO, no ato do atendimento, o valor de 10% (dez por cento) relativo ao Fator Moderador dos procedimentos eletivos, exceto nos casos de realização de procedimentos cirúrgicos com internação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INTERNAÇÕES E PRORROGAÇÕES

Para **Procedimentos e Internações, exceto Urgência e Emergência**, será necessária a autorização prévia do CANOASPREV, mediante as respectivas guias de autorização, contendo o procedimento, acomodações, dias autorizados, bem como as exclusões de cobertura.

Parágrafo Primeiro - O CREDENCIADO, após aviso do final do prazo de internação, em caso de necessidade de prorrogação, deverá solicitá-la imediatamente ao CANOASPREV, o qual apreciará o pedido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da solicitação, encaminhando a resposta da respectiva prorrogação por meio de e-mail ou aviso de **WhatsApp cadastrado**.

Parágrafo Segundo - Verificada a hipótese de indeferimento do pedido previsto no parágrafo anterior, o CREDENCIADO cobrará diretamente do paciente as despesas dos serviços prestados correspondentes ao período não autorizado, observados os preços e condições vigentes para os pacientes particulares.

Parágrafo Terceiro - O atendimento de beneficiário excluído do fundo de assistência à saúde, mas que esteja de posse da carteira de beneficiário expedido pelo CANOASPREV, dentro do período de validade, e cujo fato não tenha sido formalmente comunicado ao CREDENCIADO, será considerado normal, não cabendo qualquer glosa.

Parágrafo Quarto - No caso de necessidade de remoção, comprovada por solicitação médica, a despesa correspondente ocorrerá por conta do beneficiário ou do seu familiar, nos termos convencionados entre estes e o CREDENCIADO. Além disso, estão excluídos quaisquer serviços de natureza de assistência domiciliar, assim como atendimentos não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

O CANOASPREV se obriga pelo pagamento dos serviços prestados conforme valores previamente estipulados, os quais fazem parte integrante deste contrato, denominados “**Tabela de Parâmetros Remuneratórios**” e “**Tabela Própria**”.

Parágrafo Primeiro: deverá a CREDENCIADA, no ato do atendimento, realizar a cobrança relativa ao fator moderador vigente à época, em todos os atendimentos, incluindo os realizados nos procedimentos, cirurgias eletivas e ambulatoriais, internações e nos atendimentos de emergência sendo que:

a) Para SADT, o CANOASPREV pagará ao CREDENCIADO, referente aos serviços prestados, somente a diferença entre o valor previsto na tabela de parâmetros remuneratórios e o cobrado a título de fator moderador no ato da sua realização.

Parágrafo Segundo – O CREDENCIADO deverá apresentar “**Declaração de Fator Moderador**” conforme modelo em anexo, correspondente ao faturamento mensal.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores contratados para pagamento dos honorários médicos, dos serviços prestados cuja cobertura esteja amparada pela “**Tabela de Parâmetros Remuneratórios**”, poderão ser reajustados durante a vigência do presente contrato, observados os índices legais e os valores praticados no mercado, desde que a proposta seja submetida à apreciação do CANOASPREV que, observada a disponibilidade financeira do Instituto, deliberará acerca da sua aplicação.

Parágrafo Único: a “Tabela Própria” poderá sofrer reajuste anual, desde que as partes componham os valores que passarão a ser praticados para remuneração de honorários médicos e, não havendo consenso para a aplicação de reajuste, os valores praticados para este fim, durante sua vigência, serão aqueles estipulados no anexo do contrato, quando da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO

A entrega da fatura mensal deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo o relatório dos serviços efetivamente prestados, as contas e/ ou autorizações, demais recibos e documentos correspondentes.

Parágrafo Primeiro - O CANOASPREV realizará o depósito bancário ao CREDENCIADO em 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da apresentação da fatura, observadas as devidas condições para pagamento.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos terão como base de cálculo o previsto nas cláusulas anteriores, e servirá de cobertura para o presente contrato a dotação orçamentária de código: 30.02.11.0074.2213.0001 3.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUDITORIA

O CANOASPREV se reserva do direito ao mais amplo controle técnico administrativo de documentos, inclusive de acesso ao paciente, quando julgar necessário.

CLAUSULA OITAVA - DAS GLOSAS

O CANOASPREV apontará e justificará as glosas nos documentos que compõem a conta, através do relatório de glosas fornecido ao prestador de serviços, que poderá contestá-lo, encaminhando ao CANOASPREV todos os documentos originais para apreciação do auditor.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato de credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e necessário período em até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS EXCLUSÕES

Ficam excluídos da cobertura do presente credenciamento todos os procedimentos estéticos e não éticos, bem como os em fase experimental e aqueles vedados pela Lei Municipal 6.485/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá denunciar o presente, desde que notifique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias. O descredenciamento não quita débitos que porventura ainda não estejam saldados.

Parágrafo Único – O credenciamento poderá ser rescindido por iniciativa do CANOASPREV, sem necessidade de notificação, interpelação ou qualquer comunicação ao CREDENCIADO, se este exigir do beneficiário qualquer pagamento adicional pela prestação de serviços oferecida, que não esteja expressamente prevista na legislação do CANOASPREV e/ou no Contrato de Credenciamento, ou se ocorrer inobservância de quaisquer das cláusulas, condições ou obrigações decorrentes das aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas para dirimir as questões decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, em duas vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas por seus representantes legais.

Canoas, XX de XXXXXX de 202X.

CAROLINA LOMPA
Presidente do CANOASPREV

CREDENCIADO

ANEXO III

TABELA DE PARAMETROS REMUNERATORIOS – COOPERATIVAS

| Códigos | Descrição | Honorarios medicos |
|----------------|--|---------------------------|
| 30902010 | Ampliação de anel | R\$ 10.923,35 |
| 30902029 | cirurgia multivalvar | R\$ 10.420,90 |
| 30902037 | Comissurotomia Valvar | R\$ 10.923,35 |
| 30902045 | Plastia Valvar cirurgica ou transcater | R\$ 10.923,35 |
| 30902053 | Troca ou Implante Valvar cirúrgica ou transcater | R\$ 10.923,35 |
| 30903017 | Aneurismectomia de VE | R\$ 10.570,98 |
| 30903025 | Revascularização do miocárdio | R\$ 11.628,08 |
| 30903033 | Revascularização do miocárdio + cirurgia valvar | R\$ 14.905,09 |
| 30905001 | Revascularização miocárdica + Revascularização carotídea | R\$ 15.827,95 |
| 31502024 | Transplante Cardíaco - RECEPTOR | R\$ 12.518,23 |
| 31502016 | Transplante Cardíaco - DOADOR | R\$ 2.972,74 |
| 30917034 | Cardiotomia / Contusão Miocárdio / Corpo Estranho | R\$ 5.024,24 |
| 30803160 | Tromboendarterectomia pulmonar - qualquer técnica | R\$ 16.751,09 |
| 30906083 | Tratamento Cirurgico e/ou Endovascular de Aneurismas e Dissecções da Aorta - Qualquer Segmento e técnica | R\$ 16.751,09 |
| 30915040 | Pericardiectomia | R\$ 4.775,12 |
| 30915023 | Drenagem do pericárdio | R\$ 1.673,27 |
| 30905010 | Colocação de Balão Intraórtico | R\$ 1.673,27 |
| 30913047 | Instalação de Circuito para assistência mecânica circulatória prolongada | R\$ 5.027,24 |
| 30913055 | Manutenção de Circuito para assistência mecânica Prolongada (período 6 horas) | R\$ 1.673,27 |
| 30805112 | Mediastinotomia Exploradora | R\$ 2.132,68 |
| 30805163 | Tratamento de Mediastinite | R\$ 4.249,50 |
| 30804132 | Drenagem Pleural | R\$ 494,51 |
| 30801095 | Traqueostomia | R\$ 654,88 |
| 30904021 | Cardioversor-Desfibrilador (CDI) | R\$ 8.076,01 |
| 30904064 | MP Multi-sítio (bifocal, biventricular) | R\$ 8.266,70 |
| 30904145 | MP DDD (Impl. Gerador + eletrodos A e V) | R\$ 2.626,94 |
| 30904137 | MP Unicameral (Impl. Gerador + eletrodo A ou V) | R\$ 1.677,55 |
| 30904080 | Instalação de MP Temporário epimiocárdico | R\$ 907,25 |
| 30904102 | Recolocação de eletrodo - com ou sem troca de gerador | R\$ 1.677,55 |
| 30904110 | Retirada de Sistema (não aplicável e troca de gerador) | R\$ 1.525,06 |
| 30904129 | Troca de Gerador | R\$ 907,00 |
| 30904099 | Implante de MP temporário à beira do leito | R\$ 690,27 |
| 30906300 | Ponte fêmoro-femoral cruzada | R\$ 2.695,35 |
| 30906199 | Revascularização carotídea cirurgica ou endovascular 1º seguimento 100% 2º e 3º seguimentos 40% cada | R\$ 5.698,24 |
| 30906350 | Revascularização vasos supraórticos - sem acesso torácico | R\$ 4.561,55 |
| 30906342 | Revascularização vasos supraórticos - com acesso torácico | R\$ 6.821,52 |
| 30906229 | Revascularização do eixo aorto-femoral - cirurgica ou endovascular - qualquer técnica | R\$ 6.584,25 |
| 30906288 | Revascularização de membro inferior - cirurgica ou endovascular - qualquer técnica | R\$ 6.020,00 |

| | | | |
|----------|--|-----|-----------|
| 30906270 | Revascularização extra-anatômica - qualquer técnica | R\$ | 4.006,22 |
| 30901057 | Comunicação Interatrial (CIA) ou FOP - qualquer técnica cirúrgica ou transcater | R\$ | 10.923,35 |
| 30901065 | Comunicação Inter Ventricular (CIV) | R\$ | 10.923,35 |
| 30901014 | Estenose de anel (Ampliação de Anel) | R\$ | 10.923,35 |
| 30901103 | Ressecção de membranas, infundíbulos, bandas | R\$ | 10.923,35 |
| 30901090 | Redirecionamento de fluxo | R\$ | 12.420,90 |
| 30901111 | Transposições | R\$ | 12.420,90 |
| 30901090 | Anastomose Sistêmico-Pulmonar (Blalock-Taussig) com ou sem CEC - Redirecionamento de fluxo | R\$ | 12.420,90 |
| 30901022 | Persistência do Canal Arterial - qualquer técnica cirúrgica ou transcater | R\$ | 7.583,53 |
| 30901030 | Coarctação da Aorta - qualquer técnica cirúrgica ou transcater | R\$ | 7.583,53 |
| 30901049 | Bandagem da artéria pulmonar | R\$ | 5.285,49 |
| 30917042 | Tumores Cardíacos | R\$ | 12.420,90 |
| 30915015 | Correção Cirúrgica de Aritmias | R\$ | 10.923,35 |
| 30912091 | Implante de prótese intravascular em aorta/pulmonar ou ramos, com ou sem angioplastia | R\$ | 3.283,32 |
| 30912237 | Tratamento percutâneo do aneurisma da aorta | R\$ | 7.327,89 |
| 30912296 | TAVI - IMPLANTE TRANSCATER DE PROTESE VALVAR AORTICA | R\$ | 9.932,86 |

Observações:

- b) Valores válidos até 31 dezembro, reajustáveis anualmente em janeiro pelo IPCA anual
- c) Novos procedimentos, códigos e/ ou valores poderão ser acrescentados, em comum acordo conforme as necessidades operacionais e a evolução e progressos técnicos.
- d) Procedimentos múltiplos = 100% do procedimento principal mais 40% de cada procedimento(pacote) secundário.

ANEXO IV

TERMOS GERAIS SOBRE REFERENCIAL DE HONORARIOS

1. O valor remunera toda equipe cirúrgica;
2. Os valores recomendados contemplam o tratamento e reintervenções para o tratamento de complicações deste procedimento, como toracotomia por tamponamento, drenagens pleural e/ou pericárdica, instalação de marca passo provisório, acessos venosos e disseções arteriais para monitorização, desde que realizados no mesmo internamento;
3. Cobrança do valor integral nas reintervenções realizadas no mesmo internamento, diretamente sobre o coração ou não, diferentes das descritas no item 2;
4. Acréscimo de 30% em procedimentos realizados em horários considerados como urgência ou emergência, assim como para reoperações;
5. Com o intuito de manter o equilíbrio econômico-financeiro, esta recomendação de valores de honorários médicos, será reajustada anualmente, no mês de janeiro.
6. Os procedimentos múltiplos realizados de forma combinada entre os procedimentos anteriores listados, não previstos na relação acima, deverão ser remunerados, acrescendo-se sempre 30% do seu valor original (como procedimento simples), ao procedimento de maior porte e assim por diante, quantos procedimentos forem necessários.

ANEXO V

PROCEDIMENTOS E EXAMES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO NÃO COBERTOS PELO CANOASPREV

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) Fralda e absorventes para paciente internado, exceto para UTI;
- c) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos bem como órteses e próteses para o mesmo fim (conforme determina a ANS);
- d) Tratamento clínico de esterilidade, impotência sexual, inseminação artificial e monitorização fetal;
- e) Assistência domiciliar (home-care), visita médica domiciliar, fisioterapia e enfermagem em caráter particular;
- f) Tratamento de rejuvenescimento e emagrecimento com finalidade estética;
- g) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- h) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, bem como exames e medicamentos não conhecidos pelos órgãos governamentais competentes nem por sociedades médico- científicas brasileiras;
- i) Qualquer atendimento prestado por profissional médico de especialidade não reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina;
- j) Procedimentos odontológicos, ainda que decorrentes de acidente pessoal, exceto cirurgias bucomaxilofaciais que necessitem de ambiente hospitalar;
- k) Fornecimento de óculos, lentes de contato, aparelhos para surdez e outros conforme resolução ANS;
- l) Fonoaudiologia, logopedia, psicologia de forma eletiva hospitalar;
- m) Aplicação de órtese, assim entendidas as próteses externas, tais como pernas e braços mecânicos, entre outros;
- n) cirurgia refrativa para grau diferente do estabelecido pela Agencia Nacional da Saúde Suplementar (ANS);
- o) Fornecimento de material órtese e prótese importada, exceto nos casos onde não exista similar material nacional;
- p) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- q) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- r) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- s) Procedimentos e exames solicitados por médicos não credenciados à rede;
- t) Procedimentos que não estejam enquadrados na Tabela CBHPM adotada pelo CANOASPREV;
- u) Serviços de remoção com a utilização de ambulância;
- v) Próteses, aparelhos ortodônticos e ortopédicos funcionais dos maxilares, implantes dentários, enxertos ósseos, clareamento dentário, tratamentos com laser, tratamento de doença periodontal crônico e seus respectivos exames complementares;

ANEXO VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE FATOR MODERADOR CANOASPREV

Declaro que recebi o valor de R\$ _____, no total de atendimentos realizados no mês de _____, referente ao fator moderador pago no ato pelos beneficiários, conforme prevê a Lei 4.490, art.7º, e que forneci as respectivas Notas Fiscais.

Nome:

CNPJ:

Local e data:



CANOASPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

**FICHA CADASTRO DA CONTA BANCÁRIA –
PESSOA JURÍDICA.**

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA _____

RAMO DE ATIVIDADE: _____

Nº CNPJ: _____

TELEFONE: _____

TELEFONE/FAX: _____

E-MAIL: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____

CEP: _____

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: _____

CÓDIGO DA AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

DATA: ____/____/____